



## ITENS VETADOS NA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

ITEM	ÓRGÃO I	ÓRGÃO II	ÓRGÃO III	ITEM VETADO	DESCRIÇÃO
01	ME			Alínea 'd' do inciso II do § 3º do art. 1º	"d) sejam objeto de despacho motivado pela autoridade superior da administração do financiamento
02	ME			Inciso I do § 1º do art. 10	"I - o responsável pela elaboração do parecer jurídico não pertencer aos quadros permanentes da Administração;"
03	ME			Inciso III do art. 32	III - considere que os modos de disputa aberto e fechado não permitem apreciação adequada das variações entre propostas."
04	ME			§ 4º art. 94	§ 4º A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, o inteiro teor dos contratos de que trata esta Lei e de seus aditamentos.
	ME			§ 5º art. 94	§ 5º Não se aplica o disposto no § 4º deste artigo às microempresas e às empresas de pequeno porte, a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."
05	ME			§ 2º do art. 175	§ 2º Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local."
06	ME			§ 5º do art. 174	§ 5º A base nacional de notas fiscais eletrônicas conterá as notas fiscais e os documentos auxiliares destinados a órgão ou entidade da Administração Pública, que serão de livre consulta pública, sem constituir violação de sigilo fiscal."



ITEM	ÓRGÃO I	ÓRGÃO II	ÓRGÃO III	ITEM VETADO	DESCRIÇÃO
07	ME	MJSP		§ 3º do art. 20	“§ 3º Os valores de referência dos três Poderes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal não poderão ser superiores aos valores de referência do Poder Executivo federal.”
08	MJSP	AGU		Inciso II do art. 24	“II - o orçamento será tornado público apenas e imediatamente após a fase de julgamento de propostas.”
09	ME	AGU		§ 3º do art. 26	§ 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão estabelecer margem de preferência de até 10% (dez por cento) para bens manufaturados nacionais produzidos em seus territórios, e os Municípios poderão estabelecer margem de preferência de até 10% (dez por cento) para bens manufaturados nacionais produzidos nos Estados em que estejam situados.
				§ 4º do art. 26	§ 4º Os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderão estabelecer margem de preferência de até 10% (dez por cento) para empresas neles sediadas.”
10	AGU			Inciso XII do § 1º do art. 32	“XII - órgão de controle externo poderá acompanhar e monitorar os diálogos competitivos, opinando, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade da licitação, antes da celebração do contrato.”
11	AGU			§ 2º do art. 53	§ 2º O parecer jurídico que desaprovar a continuidade da contratação, no todo ou em parte, poderá ser motivadamente rejeitado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, hipótese em que esta passará a responder pessoal e exclusivamente pelas irregularidades que, em razão desse fato, lhe forem eventualmente imputadas.”
12	AGU			§ 6º do art. 53	“§ 6º O membro da advocacia pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude na elaboração do parecer jurídico de que trata este artigo.”



ITEM	ÓRGÃO I	ÓRGÃO II	ÓRGÃO III	ITEM VETADO	DESCRIÇÃO
13	AGU			Art 188	Art. 188. Ao regulamentar o disposto nesta Lei, os entes federativos editarão, preferencialmente, apenas 1 (um) ato normativo.”
14	MI	ME		§ 2º do art. 37	“§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas ‘a’, ‘d’ e ‘h’ do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:  I - melhor técnica; ou  II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
15	MI	ME		§ 4º do art. 115	“§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.
16	MJSP	ME   MI	AGU	§ 7º do art. 46	“§ 7º Os regimes de contratação integrada e semi-integrada somente poderão ser aplicados nas licitações para a contratação de obras, serviços e fornecimentos cujos valores superem aquele previsto para os contratos de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.  §
	MJSP	ME   MI		§ 8º do art. 46	§ 8º O limite de que trata o § 7º deste artigo não se aplicará à contratação integrada ou semi-integrada destinada a viabilizar projetos de ciência, tecnologia e inovação e de ensino técnico ou superior.”



ITEM	ÓRGÃO I	ÓRGÃO II	ÓRGÃO III	ITEM VETADO	DESCRIÇÃO
17	MJSP	MS	AGU	Inciso III do § 1º do art. 53	“III - dar especial atenção à conclusão, que deverá ser apartada da fundamentação, ter uniformidade com os seus entendimentos prévios, ser apresentada em tópicos, com orientações específicas para cada recomendação, a fim de permitir à autoridade consulente sua fácil compreensão e atendimento, e, se constatada ilegalidade, apresentar posicionamento conclusivo quanto à impossibilidade de continuidade da contratação nos termos analisados, com sugestão de medidas que possam ser adotadas para adequá-la à legislação aplicável.”
18	ME	CGU		§ 1º do art. 54	“§ 1º Sem prejuízo do disposto no <b>caput</b> , é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”
19	MI	ME	CGU	§ 2º do art. 115	§ 2º Nas contratações de obras, a expedição da ordem de serviço para execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada.
	MI	ME	CGU	§ 3º do art. 115	§ 3º São absolutamente impenhoráveis os valores depositados na conta vinculada a que se refere o § 2º deste artigo
20	MI	ME	CGU	Parágrafo único da art. 142	“Parágrafo único. Nas contratações de obras, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 115 desta Lei.
21	CGU	AGU		Parágrafo único do art. 159	“Parágrafo único. Na hipótese do <b>caput</b> deste artigo, se for celebrado acordo de leniência nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Administração também poderá isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no art. 156 desta Lei e, se houver manifestação favorável do tribunal de contas competente, das sanções previstas na lei orgânica do Tribunal de Contas competente.”



ITEM	ÓRGÃO I	ÓRGÃO II	ÓRGÃO III	ITEM VETADO	DESCRIÇÃO
22	ME   MS	MJSP	AGU   CGU	Art. 172	<p>“Art. 172. Os órgãos de controle deverão orientar-se pelos enunciados das súmulas do Tribunal de Contas da União relativos à aplicação desta Lei, de modo a garantir uniformidade de entendimentos e a propiciar segurança jurídica aos interessados.</p> <p>Parágrafo único. A decisão que não acompanhar a orientação a que se refere o caput deste artigo deverá apresentar motivos relevantes devidamente justificados.”</p>

(\*)

ME    MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
MI    MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
MJSP  MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
AGU    ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CGU    CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

**OBS: Uma Cortesia da Marcos Silva Consultoria**